PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "PRO-MULHER" DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA FEMININA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1° Dispõe sobre o Programa "Pró-Mulher" de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Linhares-ES.

Parágrafo único - O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Art.2° O Programa "Pró-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho.

Art.3° Para a eficácia do Programa "Pró-Mulher", a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social terá como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:
I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a) de mulher interessada em participar do Programa;
b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa "Pró-Mulher"; e

c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II – promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio' de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 4º A implantação da presente lei correrá por parceria pública e privada, em parceria com município e sem ônus para o mesmo. Utilizando ainda a estrutura física e humana disponível.

Art.5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco (vinte e cinco) do mês de Agosto de dois mil e dezessete.

TARCISIO SILVA
VEREADOR